



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XV – CALDAS BRANDÃO – PB – QUINTA FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 005/2021.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 15 E 16 DE FEVEREIRO, EXPEDIENTE NORMAL DIA 17/02, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, no uso das suas atribuições que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que na próxima Segunda – Feira e Terça – Feira, 15 e 16 de Fevereiro, comemora – se os festejos momesco;

CONSIDERANDO a necessidade de economia de recursos públicos, em razão da baixa procura da população neste período por serviços não urgentes;

CONSIDERANDO a tradição ano apos ano da suspensão das atividades na segunda e terça feira de carnaval, interrompendo a continuidade dos serviços públicos e particulares não urgentes;

DECRETA:

Art. 1º FICA DECRETADO EXCEPCIONALMENTE PONTO FACULTATIVO NAS DATAS DE 15 E 16 DE FEVEREIRO, SEGUNDA E TERÇA FEIRA, no município de Caldas Brandão - PB

Art. 2º Haverá expediente normal para o dia 17 de fevereiro, quarta feira.

Art.3º Fica proibido a edilidade municipal apoiar, patrocinar ou expedir autorização de blocos ou eventos carnavalesco;

Art. 4º Fica proibido todo e qualquer tipo de aglomeração, passível de intervenção policial, haja vista a eminente pandemia do Coronavírus.

Art. 5º Fica excluído do Ponto Facultativo o Serviço do Pronto Atendimento (PA).

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 7º Revogam – se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO-
PB, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2021.



Fábio Rolim Peixoto
Prefeito Constitucional